



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2024- 4º Período Legislativo da 19ª Legislatura

Presidente: Vereador Edicionil Dias da Silva - Vice-Presidente: Vereador Antônio Roberto Barcelos

Secretário: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas – Tesoureiro: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2024 (DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO)

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E REVISÃO
GERAL ANUAL PARA A RECOMPOSIÇÃO DOS
VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE SUBSÍDIO
PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA VERDE/MG, DA FORMA QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Campina Verde/MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Campina Verde/MG autorizada a conceder reajuste salarial aos vencimentos de seus servidores ativos e inativos no percentual de 4,00% (quatro por cento) revisão geral anual para a recomposição dos valores percebidos a título de subsídio pelos seus vereadores no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento por cento).

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente.

Parágrafo único – A diferença do retroativo será paga no mês subsequente ao da aprovação da presente lei, em parcela única.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2024.

Campina Verde, 18 de janeiro de 2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

Edicionil Dias da Silva
Presidente

Antônio Roberto Barcelos
Vice-Presidente

Gustavo Venâncio Arantes Freitas
Secretário

Marivaldo Antônio de Souza Silva
Tesoureiro



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2024- 4º Período Legislativo da 19ª Legislatura

Presidente: Vereador Edicionil Dias da Silva - Vice-Presidente: Vereador Antônio Roberto Barcelos

Secretário: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas – Tesoureiro: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva

M E N S A G E M

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

(De Iniciativa do Legislativo)

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras

Considerando o disposto no inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal de 1988; considerando que o TCEMG ao responder as consultas nº 811.256, na Sessão do dia 10/03/2010 e 858052, na Sessão do dia 16/11/2011, houve o entendimento de todos os conselheiros pela obrigatoriedade da revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, bem como a correção do valor do subsídio do vereador, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas, apresenta o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, que “Concede reajuste salarial aos servidores ativos e inativos e revisão geral anual para a recomposição dos valores percebidos a título de subsídio pelos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, da forma que menciona, e dá outras providências”, utilizando-se como base, no que tange aos vereadores a correção monetária aferida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor verificada no ano de 2023, 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), e, no que tange aos servidores desta edilidade, o percentual de 4,00% (quatro por cento), a título de reajuste salarial, percentual este igual a aquele definido no artigo 1º. do Projeto de Lei Complementar nº. 003/2024, de autoria do Poder Executivo, que concede reajuste aos servidores ativos, inativos e pensionista do referido Poder.

No que tange aos vereadores:

1 - Justifica-se a escolha do INPC, uma vez que o art. 2º da Resolução nº. 007/2020, que fixou o valor do subsídio mensal dos vereadores e do vereador que estiver em exercício da Presidência da Câmara para a Legislatura 2021 a 2024, dispõe, *in verbis*:

“Art. 2º. – Fica assegurada ao subsídio fixado por esta Resolução, recomposição anual, a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2022, observado o disposto no inciso I do artigo 8º da Lei complementar nº. 173/2020, respeitado

*o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que inferior a 12 (doze) meses, apurada pelo índice oficial **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, que reflita a variação de preços ao consumidor”. (grifos nossos)*

Portanto, o reajuste dos servidores revisão geral anual para a recomposição do valor do subsídio dos vereadores deve ser feita via de Lei específica, com observância da iniciativa privativa de cada Poder.

Diante de todo o exposto, cabe esclarecer, que a finalidade precípua da revisão geral anual é a recomposição do valor do subsídio dos vereadores, em face da perda do poder aquisitivo da moeda, garantindo-se, dessa forma, a irredutibilidade real dos subsídios. Acrescente-se que a revisão consiste em direito subjetivo, restando ao Poder Público, a obrigação de concedê-la anualmente.

Esclareça-se também, que é dever do Estado conceder a revisão geral pelo menos uma vez por ano, sendo que o transcurso do prazo de 12 meses a partir da última recomposição remuneratória marca o início da mora estatal e que o período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permanecerem sem a atualização da sua remuneração.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime especial de urgência**, na forma regimental.

Campina Verde, 18 de janeiro de 2024

Edicionil Dias da Silva
Presidente

Antônio Roberto Barcelos
Vice-Presidente

Gustavo Venâncio Arantes Freitas
Secretário

Marivaldo Antônio de Souza Silva
Tesoureiro



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2023- 3º Período Legislativo da 19ª Legislatura

Presidente: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves - Vice-Presidente: Vereadora Mara Lúcia de Oliveira Macedo

Secretário: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva – Tesoureiro: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 da Lei 101/2000

1 - Tipo de Ação: Expansão
2 – Exercício: 2024
3 – Descrição da Ação: Expansão

DESCRIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº. 002/2024 CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E REVISÃO GERAL ANUAL PARA A RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE SUBSÍDIO PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, DA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4 – Memória e Metodologia de Cálculo:
Valor Anual da folha de Pagamento de 2023: R\$ 2.760.473,56
Valor Anual Estimado da Folha de Pagamento de 2024: R\$ 2.867.449,03
Valor do Impacto Anual: R\$ 106.975,47

5 – Vigência: Início: 1º de janeiro/2024 Fim: Indeterminado

6 - Origem dos recursos para o exercício em curso e subsequentes:
Repasse do Poder Executivo (duodécimo) para o Poder Legislativo.

7 – Estimativa das Despesas (R\$)			
Natureza	2024	2025	2026
Pessoal e Encargos	106.975,47	113.393,99	120.197,63

8 – Impacto Orçamentário (R\$)			
Exercício	(A) Valor Estimado	(B) Orçamento	(A/B) Impacto
2024	106.975,47	4.208.054,00 ¹	2,54%
2025	113.393,99	3.649.011,90 ²	3,11%
2026	120.197,63	4.050.403,21 ³	2,97%

¹Valor constante da Lei Municipal nº. 2.432/2023, de 18 de setembro de 2023.

²Valor constante do Anexo 5 da Lei Municipal nº. 2.374/2022, de 23 de dezembro de 2022.

³Valor estimado pela Assessoria Contábil.

9 – Custeio e Impacto das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
Exercício	Metas de Receitas	Metas de Despesas	Metas de Resultado
2024	4.208.054,00	4.208.054,00	0,00
2025	3.649.011,90	3.649.011,90	0,00
2026	4.050.403,21	4.050.403,21	0,00

10 – Interferência nas metas de resultados: Sem interferência

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício e no período de vigência da ação governamental e a expansão decorrente dessa ação não comprometerá as metas fiscais do exercício em curso e seguintes.

Campina Verde, 18 de janeiro de 2024

Elaborado por:

Francisleine Moraes Costa – Assessora Contábil

De Acordo:

Edicionil Dias da Silva
Presidente

Antônio Roberto Barcelos
Vice-Presidente

Gustavo Venâncio Arantes Freitas
Secretário

Marivaldo Antônio de Souza Silva
Tesoureiro



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2024- 4º Período Legislativo da 19ª Legislatura

Presidente: Vereador Edicionil Dias da Silva - Vice-Presidente: Vereador Antônio Roberto Barcelos

Secretário: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas – Tesoureiro: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, DECLARO que a expansão decorrente dessa ação não comprometerá as metas fiscais do exercício em curso e dos seguintes.

Campina Verde, 18 de janeiro de 2024

Edicionil Dias da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG